



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.095//2006

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCÁRIAS MANTEREM (05) CINCO FUNCIONARIOS NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO, FUNCIONANDO NO HORARIO INTEGRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Agências bancárias do município de Sousa obrigadas a manterem (05) cinco funcionários nos caixas de atendimento no horário integral de atendimento ao público nos serviços de compensação de cheques, depósitos, pagamentos e outras operações bancárias.

Art. 2º. Em caso de descumprimento da medida será aplicada multa de (R\$ 1.000,00) um mil reais por cada dia de descumprimento aos termos contidos no artigo anterior, cuja fiscalização ficará ao cargo de fiscais do Procon Municipal.

Parágrafo Único – Os valores decorrentes das multas aplicadas serão aplicados em favor do Procon Municipal, que será revestido em Assistência ao Trabalho Proteção aos Consumidores do Município de Sousa.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de (40) quarenta dias as agências bancárias se adequarem ao texto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 10 de abril de 2006.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional